DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1336/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/139/2013
PROTOCOLO	: 1382312
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDEN. DE DESPESAS	: FLÁVIO KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 172/2012
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 59.881,58

DECISÃO SINGULAR. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 172/2012, celebrado em 06 de agosto de 2012, entre a **Prefeitura Municipal de Ponta Porã** e a pessoa jurídica **Stock Comercial Hospitalar LTDA**, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no total de R$ 59.881,58.

Para tanto, a Prefeitura Municipal realizou o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° 043/2012, sendo então contratada a empresa supramencionada.

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases da contratação em referência encontram-se julgadas regulares e legais por este Tribunal, nestes autos, conforme consta da Decisão Singular nº DSG-G MJMS-477/2015.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 21650/2015, opinando:

> *"1 - pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago comprovando a sua execução;"*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 3138/2016, assim concluiu:

> - Pela **legalidade** e **regularidade** da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 172/2012 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira do contrato.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	59.881,58
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	122.820,68
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	82.307,44
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	40.513,24
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	40.513,24
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	40.513,24

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 172/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

Relatora

dlrl